Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Itabirito

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO
214/2026 PA 20257/2026

Identificador da Contratação COMPRASGOV
1021/2026

CONTRATANTE (UASG)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (984637)

OBJETO
Contratação de serventias extrajudiciais instaladas no Município de Itabirito/MG, representadas por seus respectivos titulares, para prestação de serviços, sob demanda, abrangendo lavraturas de escrituras públicas, procurações, atas notariais, reconhecimento de firmas, autenticação de documentos, registros, averbações, prenotações, certidões e demais atos necessários à execução das atividades institucionais, observadas as competências de cada serventia, a tabelas oficial de emolumentos do Estado de Minas Gerais, bem como a tabela de valores regulamentada pelo Município de Itabirito/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

DATA INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA
Dia **05/11/2026 (DIA SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO)**

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA
Dia **05/11/2027 (DATA LIMITE ESTIPULADA)**

DATA DA 1ª SESSÃO
Dia **23/11/2026** às **13h (horário de Brasília)**

PORTAL ELETRÔNICO
COMPRAS.GOV.BR disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br e https://itabirito.mg.gov.br/

O CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO DEVERÁ SER EFETUADO VIA APLICATIVO CONECTA ITABIRITO. O ACESSO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO QRCODE OU LINK: https://itabiritomg.appcidades.com.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Os interessados serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 214/2026

(Processo Administrativo n° 20257/2026)

(ID da contratação Comprasgov n° 1021/2026)

Torna-se público que o(a) Município de Itabirito/MG, por meio do(a) Diretoria de Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Queiroz Júnior, 635, Praia, realizará no período indicado neste Edital, a seleção e a Contratação de serventias extrajudiciais instaladas no Município de Itabirito/MG, representadas por seus respectivos titulares, para prestação de serviços, sob demanda, abrangendo lavraturas de escrituras públicas, procurações, atas notariais, reconhecimento de firmas, autenticação de documentos, registros, averbações, prenotações, certidões e demais atos necessários à execução das atividades institucionais, observadas as competências de cada serventia, a tabelas oficial de emolumentos do Estado de Minas Gerais, bem como a tabela de valores regulamentada pelo Município de Itabirito/MG, por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, IV e art. 78, I, da Lei n° 14.133/2021, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 14.754, de 10 de fevereiro de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a Contratação de serventias extrajudiciais instaladas no Município de Itabirito/MG, representadas por seus respectivos titulares, para prestação de serviços, sob demanda, abrangendo lavraturas de escrituras públicas, procurações, atas notariais, reconhecimento de firmas, autenticação de documentos, registros, averbações, prenotações, certidões e demais atos necessários à execução das atividades institucionais, observadas as competências de cada serventia, a tabelas oficial de emolumentos do Estado de Minas Gerais, bem como a tabela de valores regulamentada pelo Município de Itabirito/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e, exclusivamente, as pessoas físicas e jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor e observadas as condições de habilitação dispostas no Termo de Referência e anexos deste edital.

2.2. A participação no presente chamamento público ocorrerá por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

2.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Compras do Governo Federal, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5. Pessoas jurídicas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

2.3.6. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

2.3.7. As empresas impedidas de contratar com a administração pública municipal, nos termos do §4º do art. 156 da Lei n.14.133/2021.

2.3.8. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.8.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.8.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.10. *Sociedades cooperativas.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

3.1. O ingresso do fornecedor ocorrerá com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do APLICATIVO CONECTA ITABIRITO, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data fim de recebimento de propostas estabelecidos no procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. O fornecedor deverá enviar as seguintes declarações (**Modelo - Anexo IV**), juntamente com os documentos de habilitação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

3.9.1. De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.9.2. De que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

3.9.3. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.4. De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.9.5. De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.9.6. De que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;

3.9.7. De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. A análise das propostas cadastradas no APLICATIVO CONECTA ITABIRITO até a data de 23/11/2026 às 13h, será realizada em 23/11/2026.

3.13. Caso haja interessado dentro do prazo estipulado, as demais propostas cadastradas serão analisadas trimestralmente, contado da data da sessão inicial.

3.14. Caso não haja interessado dentro do prazo estipulado na cláusula acima, as demais propostas cadastradas serão analisadas trimestralmente, contado o prazo da data em que houver o primeiro credenciado.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na data estipulada da sessão, o Agente de Contratação realizará o julgamento das propostas.

4.2. Caso sejam credenciados mais de um interessado, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados.

4.3. Será desclassificada a proposta que:

4.3.1. Esteja divergente dos valores constantes do Anexo I;

4.3.2. Não se referir à integralidade do objeto;

4.3.3. Contiver vícios insanáveis;

4.3.4. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.5. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.6. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

4.3.7. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não haja majoração do preço.

4.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, inclusive sobre planilhas de composição de custos, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, independentemente de o profissional pertencer a equipe de apoio.

4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**,** constam do Termo de Referência.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. SICAF;

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (*https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis*); e

5.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (*https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep*);

5.2.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (*https://www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/*).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

5.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (*IN nº 3/2018, art. 29, §1º*).

5.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (*IN nº 3/2018, art. 29, §2º*).

5.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.6. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

5.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na estipulada da sessão, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6.3. A verificação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e às bases de dados oficiais constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, podendo ser realizada, de ofício, em sede de diligência, inclusive no tocante a documentos eventualmente não apresentados.

5.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Para fins de análise da habilitação quanto ao cumprimento das documentações técnicas e/ou econômico-financeira, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, independentemente de o profissional pertencer a equipe de apoio.

5.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

6.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.11. As peculiaridades do caso concreto;

6.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

6.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.3.3. O recurso deverá ser apresentado preferencialmente na forma eletrônica, encaminhados para o e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br sob pena de não acolhimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://api.conectbr.com.br/Licitacao/Busca/?token=XEOk3i50ICa5IcpiNG7vXQ==

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios: preferencialmente na forma eletrônica, encaminhados para os e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br, no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura: localizado na Av. Queiroz Júnior, nº 635. Bairro Praia, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00hrs, sob pena de não acolhimento.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.3. Tendo em vista a limitação de alteração do Edital após publicação no site http://www.comprasnet.gov.br/, caso haja necessidade de publicação de erratas ou esclarecimentos, os mesmos serão disponibilizados no sítio eletrônico deste município, através do link

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

https://itabirito.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1 sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento de eventuais alterações.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Nos casos de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site http://www.comprasnet.gov.br/ e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar as descrições do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. *ANEXO I – Termo de Referência*
9.11.2. *ANEXO II – Modelo de Proposta*
9.11.3. *ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;*
9.11.4. *ANEXO IV – Modelo de Declaração*
9.11.5. *ANEXO V - Decreto e Instruções Normativas Pertinentes*
9.11.6. *ANEXO VI – Portaria CGJ-MG-8664-2025 – Taxas e Emolumentos 2026*
9.11.7. *ANEXO VII – Orçamento de Atos Cartorários (modelo)*

Itabirito, 15 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
PAULA REJANE FERREIRA DE SOUZA
***.704.326-**
Assinatura digital avançada.

Paula Rejane Ferreira de Souza
Agente Administrativa
Matrícula 43.343

Assinado eletronicamente por:
MARINA PEDROSA NIQUINI
***.368.176-**
Assinatura digital avançada.

Marina Pedrosa Niquini
Diretora Depto de Licitações e Contratos
Matrícula 45.560

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 214/2026

(Processo Administrativo n° 20257/2026)

(ID da contratação Comprasgov n° 1021/2026)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serventias extrajudiciais instaladas no Município de Itabirito/MG, representadas por seus respectivos titulares, para prestação de serviços, sob demanda, abrangendo lavraturas de escrituras públicas, procurações, atas notariais, reconhecimento de firmas, autenticação de documentos, registros, averbações, prenotações, certidões e demais atos necessários à execução das atividades institucionais, observadas as competências de cada serventia, a tabelas oficial de emolumentos do Estado de Minas Gerais, bem como a tabela de valores regulamentada pelo Município de Itabirito/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICOS DE CARTORIO serventias notariais e de registro (ofícios extrajudiciais) instaladas no Município de Itabirito/MG, representadas por seus respectivos titulares, para a prestação de serviços, sob demanda, abrangendo lavratura de escrituras públicas, procurações, atas notariais, reconhecimento de firmas, autenticação de documentos, registros, averbações, prenotações, certidões e demais atos necessários à execução das atividades institucionais, observadas as competências legais de cada serventia, a tabela estadual de emolumentos vigente e a regulamentação municipal aplicável.	15415	unid	1	3.000.000,00	3.000.000,00

1.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

1.2.1. Os serviços cartoriais são enquadrados possuem natureza contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme encontra-se devidamente demonstrado e justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como no Termo de Revisão da Solução a Ser Contratada.
1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.4. O valor estimado para a contratação não constitui obrigação de execução integral, assim, somente os serviços efetivamente prestados serão passíveis de remuneração.
1.5. Não será aplicado ao objeto da contratação índice de reajuste ou mecanismo ordinário de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista que os valores dos serviços cartoriais são estritamente vinculados às tabelas oficiais de valores vigentes conforme legislação do Estado de Minas Gerais e do Município de Itabirito/MG, de acordo com a natureza de cada serviço, não sendo cabível a aplicação de índices de reajuste diversos daqueles oficialmente estabelecidos pelos órgãos competentes.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes
2.1.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de item distintos em lotes.
2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:
2.2.1 Não se aplica.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Revisão da Solução a Ser Contratada, apêndices deste Termo de Referência.
3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações/2026 conforme detalhado a seguir:
I) ID PCA no PNCP: 1765
II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2025
III) ID do item no PCA: 984637-1021/2026

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
a) Eficiência Energética: O cartório deverá utilizar equipamentos e sistemas que promovam a eficiência energética, priorizando aqueles com certificação reconhecida, a fim de reduzir o consumo de energia e minimizar o impacto ambiental.
b) Gestão de Resíduos: Será obrigatória a implementação de práticas de gestão sustentável de resíduos, incluindo a coleta seletiva, o descarte responsável e a promoção da reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
c) Uso Consciente de Recursos Naturais: Deverão ser adotadas medidas que assegurem o uso racional de recursos naturais, com ênfase na economia de água e na utilização de materiais reciclados ou com menor impacto ambiental sempre que viável.
d) Responsabilidade Social: O cartório deverá adotar práticas que promovam a responsabilidade social, como a valorização da mão de obra local, o respeito às condições de trabalho dignas.
e) Digitalização e Redução de Papel: Será incentivada a implementação de sistemas digitais para diminuir o uso de papel, promovendo a digitalização de documentos e a comunicação eletrônica, respeitando as disposições legais aplicáveis.
f) Acessibilidade: O cartório deve garantir que suas instalações e serviços sejam plenamente acessíveis a pessoas com deficiência, em conformidade com as normas técnicas e regulamentos vigentes, assegurando um ambiente inclusivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

5.2. Da participação de consórcios:

5.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza específica do objeto e o regime jurídico aplicável às serventias extrajudiciais. O credenciamento tem por objeto a habilitação de interessados aptos à prestação dos serviços próprios das serventias extrajudiciais, atividade exercida em caráter privado por delegação do Poder Público, nos termos do art. 236 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.935/1994. Nesse regime, a delegação é atribuída individualmente ao respectivo titular, cuja atuação e responsabilidade permanecem vinculadas à serventia delegada. As serventias extrajudiciais não possuem personalidade jurídica própria. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado nesse sentido, reconhecendo que os cartórios são instituições administrativas desprovidas de personalidade jurídica e de patrimônio próprio, sendo a responsabilidade decorrente da prestação do serviço atribuída pessoalmente ao titular da delegação. A Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 15, admite a participação de pessoas jurídicas em consórcio, ressalvando expressamente a possibilidade de sua vedação mediante justificativa no processo de contratação. O instituto do consórcio, contudo, pressupõe a reunião de pessoas jurídicas para participação conjunta na contratação, com representação por empresa líder e responsabilidade solidária de seus integrantes. Essa estrutura não se mostra compatível com a natureza do objeto do presente credenciamento, uma vez que esse está diretamente relacionado à execução de atividade delegada e à identificação do respectivo titular da serventia, não se tratando de prestação de serviço cuja execução possa ser atribuída indistintamente a um agrupamento empresarial constituído para esse fim. A vedação, portanto, decorre da incompatibilidade entre a estrutura consorcial e as características jurídicas do objeto, e não de restrição genérica à participação de empresas em consórcio. Busca-se assegurar que o credenciamento recaia diretamente sobre o interessado que detenha legitimidade e capacidade para a execução do serviço, preservando-se a individualização da delegação, a identificação do responsável pela prestação e a correspondente responsabilização perante a Administração. Dessa forma, mostra-se juridicamente adequada e necessária a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio neste procedimento de credenciamento, sem prejuízo da participação individual dos interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Indicação de marcas ou modelos

5.3.1. Não serão exigidas marcas ou modelos para a contratação tendo em vista sua inaplicabilidade no caso concreto.

5.4. Da Vedação de Utilização de Marca/Produto na Execução do Serviço

5.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

5.5. Da Exigência de Amostra:

5.5.1. Não será exigida a apresentação de amostra nessa contratação.

5.6. Da exigência de carta de solidariedade

5.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

5.7. Subcontratação

5.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual em razão da natureza jurídica do objeto da contratação.

5.8. Garantia da contratação

5.8.1. Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Vistoria

5.9.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. A serventia deverá realizar a entrega do ato, documento ou certidão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da solicitação devidamente instruída, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação aplicável estabelecer prazo específico para a emissão do respectivo ato, documento ou certidão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

6.1.2.1. Considera-se devidamente instruída a solicitação que contenha todas as informações, documentos e elementos necessários à identificação, localização e emissão do ato, documento ou certidão requerido.
6.1.2.2. O prazo estabelecido de até 5 (cinco) dias úteis constitui prazo máximo para atendimento das solicitações que não estejam submetidas a prazo legal ou regulamentar específico, devendo a serventia, sempre que possível, promover a entrega em prazo inferior.
6.1.2.3. Quando o prazo legal ou regulamentar para a emissão do documento ou certidão for inferior ao prazo estabelecido de 5 (cinco) dias, prevalecerá o prazo menor previsto na legislação ou regulamentação aplicável.
6.1.2.4. Quando a solicitação estiver sujeita a diligência, notificação, publicação, consulta, pesquisa, manifestação, cumprimento de exigência ou qualquer outro procedimento que possua prazo legal ou regulamentar próprio, será observado o respectivo prazo, devendo a serventia comunicar à Administração, no prazo de até 1 (um) dia útil contado do recebimento da solicitação, a existência da circunstância que impeça o atendimento no prazo previsto no caput, indicando o fundamento normativo aplicável e, sempre que possível, a previsão para conclusão do atendimento.
6.1.2.5. Nas hipóteses em que a legislação ou regulamentação aplicável estabelecer prazo superior aos 5 (dias) úteis, não será caracterizado descumprimento contratual enquanto observado o prazo legal ou regulamentar.
6.1.2.6. Os documentos e certidões deverão ser entregues preferencialmente em meio eletrônico, sempre que admitido pela legislação e pelas normas da Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica aplicáveis.
6.1.3. Descrição detalhada dos métodos, etapas, tecnologias, procedimentos e frequência de execução dos serviços:
a) A Secretaria Municipal de Política Urbana e Habitação encaminhará à serventia credenciada, por e-mail, a solicitação de orçamento dos atos cartorários demandados, contendo as informações necessárias à execução do serviço, tais como o tipo de ato notarial ou de registro, a documentação necessária e demais informações pertinentes.
b) A serventia realizará a conferência das informações, dos documentos e dos requisitos especificados na solicitação de orçamento, devendo comunicar à Secretaria Municipal, por e-mail, no prazo de até 1 (um) dia útil, a existência de qualquer pendência quanto às informações ou à documentação necessária, para que sejam adotadas as providências destinadas ao seu saneamento.
c) Após a validação das informações e dos documentos recebidos, a serventia emitirá o orçamento dos atos cartorários demandados, conforme o Anexo VII – Orçamento de Atos Cartorários (modelo), e o encaminhará à Secretaria Municipal, por e-mail, com a assinatura digital do responsável por sua elaboração. O modelo poderá ser alterado pela contratante, caso seja constatada a necessidade de conferir maior clareza e transparência à prestação dos serviços, podendo a serventia solicitar a sua alteração mediante justificativa. Nesse caso, a solicitação será submetida à avaliação da contratante, a quem caberá decidir pela sua aprovação ou não.
d) A Secretaria Municipal encaminhará o orçamento e os demais documentos necessários à comprovação da instrução da despesa ao setor financeiro da Prefeitura, para os procedimentos de liquidação e pagamento, observados os procedimentos contábeis e financeiros aplicáveis.
e) Após a realização dos procedimentos de liquidação e pagamento, a Secretaria Municipal encaminhará à serventia, por e-mail, o respectivo comprovante de pagamento, após o qual a serventia deverá praticar os atos cartorários correspondentes, em conformidade com o orçamento emitido e com a legislação aplicável.
f) A serventia deverá encaminhar à Secretaria Municipal, por e-mail, os atos cartorários emitidos nos casos em que for admitida a apresentação da documentação em formato digital. Nos casos em que se fizer necessária a apresentação da documentação física, esta deverá ser entregue ao servidor municipal preposto, devidamente identificado, que deverá apresentar cópia do orçamento oficializado para fins de recebimento da documentação ou de execução do respectivo ato cartorário.
g) Os serviços serão prestados conforme a demanda, devendo a serventia assegurar a sua execução sempre que solicitados pela Secretaria Municipal, independentemente do quantitativo ou do valor dos serviços demandados.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. A prestação dos serviços cartorários será realizada na sede da serventia credenciada, podendo ocorrer tanto na sede do Município de Itabirito/MG quanto em seus distritos.
6.2.2. A prestação dos serviços será realizada durante o horário padrão de funcionamento das serventias, observados os dias úteis e os prazos legais estabelecidos. Em situações excepcionais, poderão ser

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

acordados os horários e prazos de atendimento, considerando-se as especificidades de cada serviço e o interesse público, a fim de preservar a eficiência e a eficácia na execução dos atos da Administração Municipal.

6.3. Rotinas a serem cumpridas

6.3.1. Constituem obrigações da serventia, no âmbito da execução contratual, as seguintes rotinas operacionais, que deverão ser observadas a fim de assegurar a qualidade, a transparência e a eficiência na prestação dos serviços:

a) comunicar, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer irregularidade, dúvida ou necessidade de esclarecimento em relação aos serviços solicitados, buscando soluções em conjunto com a Secretaria Municipal;

b) manter registros detalhados de todas as atividades realizadas, incluindo a data de execução, o tipo de serviço e quaisquer observações pertinentes, para fins de controle e auditoria;

c) manter acompanhamento contínuo e atualizado das alterações legislativas e normativas que possam impactar a prestação dos serviços cartorários, assegurando sua atuação em conformidade com a legislação e os regulamentos vigentes.

6.4. Materiais e insumos a serem disponibilizados

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e insumos de consumo necessários à prática, formalização e entrega dos atos notariais e registrais, promovendo sua reposição ou substituição quando necessário:

a) papéis, formulários, impressos, etiquetas, envelopes e demais materiais de expediente necessários à execução dos serviços;

b) materiais necessários à emissão de escrituras, procurações, atas notariais, certidões, traslados, cópias, protocolos, recibos e demais documentos decorrentes dos serviços;

c) carimbos, tintas, etiquetas e demais materiais necessários à identificação, autenticação e controle dos atos;

d) selos de fiscalização, papéis de segurança e demais elementos de segurança documental, quando aplicáveis e de responsabilidade da serventia, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

e) demais materiais de consumo necessários à adequada execução dos serviços.

6.5. Equipamentos e ferramentas a serem disponibilizados

6.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e dispositivos necessários, em quantidade e condições compatíveis com a demanda, promovendo sua manutenção ou substituição quando necessário:

a) computadores, monitores, impressoras, equipamentos multifuncionais e scanners necessários à execução dos serviços;

b) dispositivos destinados à leitura, captura, conferência e validação de documentos e informações;

c) equipamentos e dispositivos necessários à utilização de certificados digitais, assinaturas eletrônicas e outros mecanismos de autenticação e validação;

d) equipamentos de proteção elétrica e demais dispositivos necessários à preservação dos equipamentos e à continuidade de seu funcionamento;

e) demais equipamentos, ferramentas e dispositivos necessários à adequada execução dos serviços.

6.6. Infraestrutura física a ser disponibilizada

6.6.1. Para a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá manter infraestrutura física compatível com a natureza das atividades notariais e registrais, em condições de funcionamento, segurança, organização e conservação:

a) instalações e mobiliário adequados à execução dos serviços e ao atendimento dos usuários;

b) espaço e condições adequadas para guarda e conservação de documentos, livros, arquivos e demais elementos sob responsabilidade da serventia;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

c) controle de acesso e medidas de segurança compatíveis com a natureza dos documentos e informações mantidos pela serventia;
d) condições adequadas de infraestrutura elétrica, iluminação e climatização para o funcionamento dos equipamentos e a conservação dos documentos;
e) condições de acessibilidade previstas na legislação aplicável.

6.7. Infraestrutura tecnológica e de segurança da informação a serem disponibilizadas

6.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá manter infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação compatível com a natureza e a demanda dos serviços, observados os padrões técnicos e normativos aplicáveis às serventias extrajudiciais:
a) conexão à internet, infraestrutura de rede e recursos de comunicação necessários à execução dos serviços e ao acesso aos sistemas e plataformas eletrônicas pertinentes;
b) sistemas informatizados de gestão notarial e/ou registral regularmente licenciados ou disponibilizados, adequados à execução e ao controle dos atos;
c) recursos necessários à integração e interoperabilidade com sistemas, centrais e plataformas eletrônicas oficiais, quando exigidos;
d) mecanismos de controle de acesso, autenticação, proteção contra acesso não autorizado e demais recursos de segurança da informação aplicáveis;
e) recursos de cópia de segurança e recuperação de dados, de forma compatível com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis;
f) mecanismos que assegurem a integridade, autenticidade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados e documentos eletrônicos;
g) recursos necessários à continuidade dos serviços e à recuperação dos dados e sistemas em caso de falha ou indisponibilidade;
h) certificados digitais, assinaturas eletrônicas e demais mecanismos tecnológicos necessários à prática dos atos eletrônicos;
i) demais recursos tecnológicos necessários à adequada e segura execução dos serviços.

6.8. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.8.1. Para o adequado dimensionamento da proposta, deverão ser consideradas as seguintes características da contratação:
a) Os serviços serão solicitados sob demanda, de acordo com as necessidades administrativas da Secretaria à qual se vincula a contratação, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atos ou de valor mínimo para a execução;
b) A quantidade e a natureza dos serviços poderão variar ao longo da vigência da contratação, observadas as necessidades administrativas e as competências legais das serventias credenciadas;
c) A demanda poderá compreender escrituras públicas, procurações, atas notariais, reconhecimentos de firmas, autenticações de documentos, registros, averbações, prenotações, certidões e demais atos compatíveis com as atribuições legais das serventias credenciadas;
d) O atendimento de demandas eventuais ou emergenciais, inclusive mediante flexibilização de prazos e horários, quando acordada entre as partes, conforme a urgência ou o volume de solicitações;
e) O cumprimento das normas e regulamentações legais, como a tabela oficial de emolumentos do Estado de Minas Gerais e a regulamentação do Município de Itabirito/MG, que serão utilizadas para a precificação dos serviços, observadas as competências e atribuições de cada serventia;
f) O nível de especialização e os requisitos técnicos exigidos para a execução dos serviços, que devem ser levados em conta para garantir a qualificação dos profissionais envolvidos e a conformidade com a legislação vigente.

6.9. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei n° 14.133, de 2021)

6.9.1. A Contratada responderá pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de atos praticados por si ou por seus prepostos, observadas a legislação aplicável, as normas do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e da Corregedoria-Geral de Justiça, bem como o regime de responsabilidade previsto na legislação específica dos serviços notariais e de registro.
6.10. Procedimentos de transição e finalização do contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

6.10.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato observarão a natureza dos serviços e compreenderão, quando aplicável:

a) Na hipótese de encerramento da contratação ou descredenciamento da serventia, a Contratada deverá concluir as solicitações regularmente recebidas e aptas à execução, sempre que juridicamente possível;

b) As demandas pendentes que não puderem ser concluídas pela Contratada deverão ser devolvidas ou disponibilizadas ao Município, juntamente com os documentos e informações fornecidos para sua execução, observadas as normas de sigilo, proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis, mediante comunicação formal com a indicação da situação de cada demanda e das providências eventualmente necessárias para a sua conclusão;

c) O encerramento da contratação não exime a Contratada das responsabilidades decorrentes dos serviços executados durante a sua vigência, observado o regime jurídico aplicável aos serviços notariais e de registro;

d) A transição e a finalização dos serviços deverão ser realizadas de forma a evitar a interrupção ou prejuízo às demandas administrativas em andamento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Rotinas de Fiscalização

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 14201, de 2022, e nº 14757, de 2023, no que couber, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.3. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas no instrumento de contratação, no Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável aos serviços notariais e de registro, especialmente as normas federais, estaduais e da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como as tabelas oficiais de emolumentos vigentes.

7.1.4. As atividades de gestão e fiscalização observarão, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 14.201, de 03 de fevereiro de 2022, e demais normas municipais aplicáveis, sem prejuízo das normas específicas que disciplinam os serviços notariais e de registro.

7.1.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.1.6. A fiscalização terá por finalidade verificar a regularidade da demanda, a competência da serventia, a correspondência entre o serviço solicitado e o ato praticado, a observância dos valores legalmente estabelecidos, o cumprimento dos prazos aplicáveis e a efetiva realização do ato.

7.1.7. A fiscalização municipal não interfere na independência funcional do titular da serventia, na qualificação jurídica dos títulos, na prática dos atos próprios da atividade notarial ou registral ou nas competências atribuídas à Corregedoria-Geral de Justiça e aos demais órgãos competentes.

7.1.8. As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for necessária, admitindo-se, para fins operacionais, o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico institucional que permita o registro e a rastreabilidade da comunicação.

7.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou unidade poderá realizar reunião inicial com o titular/delegatário da serventia para apresentação dos procedimentos administrativos aplicáveis ao pagamento, ao acompanhamento e à comprovação da execução dos serviços, entre outros.

7.1.10. Cada demanda deverá ser vinculada ao respectivo processo administrativo ou instrumento de controle adotado pelo Município, como o parcelamento da ordem de compra, ou outro que vier a substituí-lo, de modo a permitir a identificação do serviço solicitado, da serventia responsável, do valor pago e do ato efetivamente praticado.

7.1.11. Após o pagamento, o fiscal deverá acompanhar a efetiva realização do ato e verificar a apresentação do documento comprobatório correspondente, conforme a natureza do serviço, tais como escritura, procuração, ata notarial, certidão, traslado, autenticação, reconhecimento de firma, registro, averbação, prenotação ou outro documento apto a demonstrar a prática do ato, não constituindo o pagamento prévio dos emolumentos e demais valores legalmente exigíveis, por si só, comprovação da execução do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

7.1.12. O órgão ou unidade poderá convocar o titular/delegatário da serventia para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.1.13. Eventuais ocorrências, tais como não realização do ato após o pagamento, atraso, divergência de valores, exigências, impossibilidade de execução, necessidade de restituição ou outras situações relevantes, deverão ser registradas no processo administrativo e submetidas ao gestor, quando demandarem providências além da competência do fiscal.
7.1.14. Poderá ser realizada fiscalização por amostragem, especialmente quanto à correspondência entre os valores pagos e os valores legalmente devidos, à efetiva realização dos atos, ao cumprimento dos prazos e à ocorrência de pagamentos relativos a atos não executados.
7.1.15. Poderá ser solicitado ao titular/delegatário da serventia documentos e informações necessários à comprovação da realização do ato e à adequada instrução do processo de fiscalização.

7.2. Obrigações do Fiscal do Contrato

7.2.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7.2.2. Conhecer o instrumento de contratação, o Termo de Referência, o edital e os demais documentos que disciplinem a execução dos serviços, bem como as normas aplicáveis aos serviços notariais e de registro.
7.2.3. Certificar que o titular/delegatário da serventia está ciente das obrigações assumidas. (art. 22, inc. VI, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022).
7.2.4. Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições e especificações técnicas estabelecidas para a prestação dos serviços, devendo solicitar ao titular/delegatário da serventia a correção de eventuais imperfeições e/ou irregularidades detectadas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do disposto nos artigos 22 e 25 do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.
7.2.5. Acompanhar a manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento, quando aplicável, solicitando, nos limites estabelecidos no instrumento de contratação e na legislação pertinente, a atualização dos documentos necessários.
7.2.6. Verificar se a contratada está procedendo os corretos cálculos e recolhimentos das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, buscando, caso necessários, auxílio junto ao setor de contabilidade ou outros setores da Administração para conferência;
7.2.7. Abrir e manter processo administrativo ou instrumento de controle devidamente instruído com os documentos relacionados à solicitação, pagamento, execução e comprovação do serviço executado para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato. (art. 22, inc. IV, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022).
7.2.8. Verificar se a serventia possui competência para a prática do ato solicitado e se a demanda foi encaminhada à serventia adequada.
7.2.9. Verificar os valores e as quantidades constantes do orçamento dos atos cartorários com os estabelecidos nas tabelas oficiais do Estado de Minas Gerais e na regulamentação do Município de itabirito/MG.
7.2.10. Após o pagamento, verificar a efetiva realização do ato e a apresentação do respectivo documento comprobatório, registrando no processo administrativo de fiscalização ou outro instrumento utilizado a conclusão da demanda ou, conforme o caso, a ocorrência de pendência, não realização, impossibilidade de execução ou necessidade de restituição de valores.
7.2.11. Conferir os valores efetivamente pagos com os valores legalmente devidos e, constatada divergência, comunicar o fato ao gestor para adoção das providências cabíveis.
7.2.12. Verificar o cumprimento dos prazos aplicáveis à prática e à disponibilização dos atos.
7.2.13. Receber e analisar reclamações ou ocorrências relacionadas à execução dos serviços, promovendo os registros e encaminhamentos pertinentes.
7.2.14. Solicitar ao titular/delegatário da serventia esclarecimentos ou providências quanto a ocorrências verificadas na execução, respeitadas as competências legais e a independência funcional própria da atividade notarial e registral.
7.2.15. Identificada inexatidão ou irregularidade administrativa na execução, solicitar sua correção ou regularização, quando cabível, estabelecendo prazo para manifestação ou providência, sem interferir na atividade jurídica própria do delegatário.
7.2.16. Certificar que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, solicitando os documentos necessários para esta constatação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

7.2.17. Esclarecer as dúvidas da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolarem a sua competência;
7.2.18. Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;
7.2.19. Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, se for o caso.
7.2.20. Registrar, em meio físico ou informatizado, as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive atrasos, não realização de atos, divergências de valores, exigências, cancelamentos, restituições e demais fatos relevantes, indicando as providências exigidas, as recomendações efetuadas e as soluções adotadas pela contratada. (art. 22, inc. II e III, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022).
7.2.21. Comunicar formalmente ao gestor as ocorrências que possam caracterizar descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento de contratação ou irregularidade na execução, instruindo o processo com os documentos comprobatórios disponíveis.
7.2.22. Comunicar ao gestor situações que possam comprometer a continuidade ou a regularidade da prestação dos serviços, inclusive impossibilidade de execução de determinada demanda.
7.2.23. Indicar ao gestor do contrato, quando for o caso, a necessidade de glosa ou restituição de valores, emitindo relatório circunstanciado com a devida justificativa e o cálculo do valor a ser glosado ou restituído.
7.2.24. Recusar serviço irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital, no Instrumento de Contrato e nos respectivos Anexos;
7.2.25. Exigir da contratada conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade;
7.2.26. Comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
7.2.27. Solicitar ao titular/delegatário da serventia a imediata retirada do local de funcionário que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência no local for, justificadamente, inconveniente;
7.2.28. Receber e conferir os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e à instrução do processo administrativo, inclusive para fins de medição, recebimento, eventual glosa ou restituição de valores, promovendo os encaminhamentos necessários ao gestor do contrato.
7.2.29. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.2.30. Comunicar, por escrito, ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à responsabilização legal da contratada, a ser juntado no processo administrativo.
7.2.31. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a necessidade de se realizar acréscimo ao objeto do contrato, com vista à eficiência na execução contratual, bem como quanto ao término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
7.2.32. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.2.33. Apresentar ao gestor de contratos, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório acerca da execução do objeto do contrato;
7.2.34. Comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado um substituto.

7.3. Atribuições do Gestor do Contrato

7.3.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato, bem como as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, conforme previsto no art. 17 do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.
7.3.2. Acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
7.3.3. O gestor deverá manter controle individualizado de cada contrato;
7.3.4. Deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado a serem executados pelo fiscal do contrato.
7.3.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, mantendo um controle individualizado de cada contrato.
7.3.6. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.3.7. Controlar o prazo de vencimento dos contratos, comunicando, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os documentos constantes do inciso IX do art. 17, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.
7.3.8. Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;
7.3.9. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
7.3.10. Encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
7.3.11. Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;
7.3.12. Cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, conforme o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
7.3.13. Receber e encaminhar ao setor competente a documentação pertinente aos procedimentos contábeis de liquidação e pagamento, bem como acompanhar a posterior comprovação da execução dos serviços e a adoção das providências decorrentes da medição e do recebimento do objeto.
7.3.14. Acompanhar os empenhos, os pagamentos, as glosas e a disponibilidade orçamentária inerente ao contrato;
7.3.15. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
7.3.16. Anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.3.17. Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à comprovação da execução do objeto, à medição e ao recebimento dos serviços, bem como, quando cabível, aos procedimentos de liquidação e pagamento, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos estabelecidos.
7.3.18. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.3.19. Adotar as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 17, incisos XXIII e XXIV, do Decreto Municipal nº 14.201/22)
7.3.20. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e, eventualmente, aplicar sanções.
7.3.21. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (art. 19 do Decreto Municipal nº 14.201/22).
7.3.22. Sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Da Medição

8.1.1. A medição será realizada por demanda, considerando os atos notariais ou registrais efetivamente praticados pela serventia credenciada, em conformidade com a solicitação da Administração e com a legislação e regulamentação aplicáveis.
8.1.2. Para fins de medição, serão considerados, conforme a natureza do serviço:
a) os atos notariais ou registrais efetivamente praticados;
b) a quantidade de atos realizados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

c) a correspondência entre os atos praticados e aqueles solicitados pela Administração;
d) os valores dos emolumentos e das demais parcelas legalmente incidentes, conforme a Tabela de Emolumentos vigente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; e
e) os documentos comprobatórios da prática dos respectivos atos.

8.1.3. A medição terá como referência o orçamento previamente apresentado pela serventia, devidamente discriminado e assinado pelo responsável, sem prejuízo da verificação posterior dos atos efetivamente praticados e dos valores legalmente devidos.

8.1.4. O orçamento deverá discriminar no mínimo:

a) os dados cadastrais da serventia junto ao Conselho Nacional de Justiça;
b) os atos notariais ou registrais demandados a serem praticados;
c) a quantidade de cada ato;
d) os respectivos emolumentos, em conformidade com a tabela oficial vigente no Estado de Minas Gerais;
e) a Taxa de Fiscalização Judiciária e demais parcelas legalmente incidentes;
f) o valor total correspondente aos atos demandados;
g) a data do orçamento;
h) a assinatura digital, o nome completo e a identificação do oficial (titular ou substituto) responsável pela elaboração do orçamento.

8.1.4.1. As informações mínimas a serem discriminadas no orçamento poderão ser complementadas ou ajustadas pela contratante, sempre que necessário ao adequado detalhamento, conferência e transparência do orçamento, desde que as informações adicionais ou alterações solicitadas guardem pertinência com o objeto da contratação e sejam necessárias à adequada identificação dos serviços, dos atos a serem praticados, dos respectivos quantitativos e valores e dos demais elementos que compõem a formação do preço.

8.1.5. A comprovação da execução dos atos para fins de medição e recebimento será realizada mediante documento emitido ou disponibilizado pela serventia, conforme a natureza do serviço, tais como certidão, escritura, registro, averbação, traslado, autenticação, reconhecimento de firma ou outro documento apto a demonstrar a prática do ato, não sendo o comprovante de pagamento suficiente, por si só, para essa finalidade.

8.1.6. A aferição da medição considerará exclusivamente os atos efetivamente praticados, não sendo computados atos não realizados, ainda que previstos no orçamento, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável. Na hipótese de ter sido pago à serventia valor relativo a ato cartorário não executado, a serventia deverá promover a respectiva restituição, mediante a apresentação de prestação de contas discriminada, com a indicação do ato não praticado, do respectivo valor e da quantia a ser restituída, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela Contratante e pela legislação aplicável.

8.1.7. A Administração poderá solicitar à serventia os documentos e esclarecimentos necessários à conferência da medição, sempre que houver divergência entre a demanda, o orçamento apresentado e os atos efetivamente praticados.

8.1.8. A medição deverá observar exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos neste instrumento, na legislação aplicável e nas normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, vedada a utilização de critérios subjetivos de avaliação de qualidade, produtividade ou satisfação como fator de quantificação dos atos praticados.

8.1.9. A medição será formalizada em documento ou registro próprio da Administração, contendo, no mínimo, a identificação da serventia, a referência da demanda, os atos considerados e os respectivos quantitativos e valores, quando aplicável, bem como, quando houver, o registro de atos não praticados, valores a restituir ou outras ocorrências que afetem a medição.

8.2. Do recebimento

8.2.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, por demanda, após a efetiva prática do ato notarial ou registral e a disponibilização ou entrega do respectivo documento comprobatório, mediante verificação da execução da demanda e da documentação apresentada pela serventia, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à disponibilização ou entrega do objeto.

8.2.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado ou registro equivalente no processo administrativo, desde que não sejam constatadas pendências que impeçam o reconhecimento da execução do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

8.2.3. Constatada pendência ou desconformidade de responsabilidade da serventia, o fiscal comunicará o fato ao titular ou responsável pela serventia, indicando a providência necessária e o prazo para o seu cumprimento, que será definido de acordo com a natureza da ocorrência, observado, quando aplicável, o prazo legal ou regulamentar específico para a prática, correção ou conclusão do ato.
8.2.4. Enquanto não sanada a pendência que impeça o recebimento, o recebimento definitivo da respectiva demanda permanecerá pendente, sem prejuízo do registro da ocorrência e da adoção das providências administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.
8.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não implica validação, pela Administração, da qualificação jurídica, da validade ou da regularidade intrínseca do ato notarial ou registral, limitando-se a fiscalização municipal à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos deste Termo de Referência, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos delegatários e aos órgãos de fiscalização da atividade notarial e registral.
8.2.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da serventia pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais que lhe sejam aplicáveis.
8.2.7. O recebimento do objeto será formalizado no processo administrativo ou instrumento de controle da respectiva demanda e servirá de suporte à medição e à comprovação da execução dos serviços, para os fins administrativos e contábeis cabíveis.

8.3. Liquidação

8.3.1. A liquidação da despesa será realizada pelo setor competente da Administração, com base no orçamento previamente apresentado pela serventia e nos demais documentos que instruem a respectiva demanda, observados os procedimentos contábeis e financeiros aplicáveis.
8.3.2. Para fins de liquidação, serão verificados a origem e o objeto da despesa, o valor a liquidar e os demais elementos necessários à caracterização da obrigação, observados os valores estabelecidos na Tabela de Emolumentos vigente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e as demais parcelas legalmente incidentes.
8.3.3. A liquidação será formalizada mediante o registro contábil próprio ou documento equivalente emitido pelo setor competente, observados os procedimentos e sistemas adotados pelo Município, constituindo etapa anterior ao pagamento da despesa.
8.3.4. A existência de divergência, insuficiência documental ou qualquer outra ocorrência que impeça a regular liquidação da despesa ensejará a suspensão do respectivo procedimento até o saneamento da pendência, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observadas a disponibilidade de caixa e a fonte de recurso, nos termos da Instrução normativa SEGES/ME n° 77, de 2022.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela serventia credenciada, observados os procedimentos administrativos e financeiros adotados pela Contratante.
8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.5.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observada a natureza jurídica do titular da serventia, o regime tributário a que estiver sujeito e os percentuais e condições legalmente estabelecidos, quando cabíveis.
8.5.4. Quando aplicável, o titular da serventia deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de eventual condição tributária que determine tratamento diferenciado ou dispense a retenção de tributos, nos termos da legislação vigente.

8.6. Antecipação de pagamento

8.6.1. O pagamento prévio dos emolumentos, da Taxa de Fiscalização Judiciária e das demais parcelas legalmente exigíveis observará o disposto na Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

regulamentação aplicável aos serviços notariais e de registro, especialmente o Provimento Conjunto nº 93/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e suas alterações, quando aplicável.
8.6.2. O pagamento dos valores previstos no orçamento enviado pela serventia poderá ocorrer previamente à prática do ato notarial ou registral, quando assim determinado pela legislação ou regulamentação aplicável, observadas as hipóteses legais de gratuidade, isenção ou diferimento.
8.6.3. Na hipótese de pagamento prévio, a serventia deverá fornecer documento idôneo que permita identificar os atos demandados e os respectivos valores, observados os valores estabelecidos na legislação e na Tabela de Emolumentos vigente.
8.6.4. Os valores recebidos a título de depósito prévio observarão, quando aplicável, as regras de controle, conversão em emolumentos decorrente da prática do ato e devolução previstas na regulamentação dos serviços notariais e de registro.
8.6.5. A não realização do ato objeto de pagamento prévio ensejará a apuração dos valores efetivamente devidos e, quando cabível, a restituição dos valores correspondentes ao ato não praticado, observados a legislação e os procedimentos aplicáveis aos serviços notariais e de registro.
8.6.6. O pagamento prévio previsto neste item decorre do regime legal e regulamentar aplicável à cobrança e ao pagamento dos emolumentos dos serviços notariais e de registro, não se caracterizando, para os fins deste Termo de Referência, como antecipação de parcela contratual nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Cessão de crédito
8.7.1. A cessão de créditos decorrentes da presente contratação poderá ser admitida, observada a legislação aplicável e mediante prévia e expressa anuência da Administração.
8.7.2. A cessão de crédito limitar-se-á ao direito de recebimento perante o Município e não implicará transferência da delegação, da condição de credenciado, da competência para a prática dos atos notariais ou registrais ou das responsabilidades próprias do titular/delegatário da serventia.
8.7.3. A cessão não prejudicará as condições de medição, recebimento, liquidação e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência, nem as retenções, glosas, restituições e demais deduções legalmente cabíveis.
8.7.4. A cessão deverá ser formalizada em instrumento próprio e apresentada à Administração com os documentos necessários à identificação do cessionário, do crédito cedido e de sua origem, produzindo efeitos perante o Município somente após sua análise e anuência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9.1. Forma de seleção e critérios de credenciamento
9.1.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, mediante chamamento público, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as normas regulamentares aplicáveis e a legislação específica que rege os serviços notariais e de registro.
9.1.2. Poderão ser credenciadas as serventias que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no Edital e que possuam competência legal para a prática dos atos abrangidos pelo objeto, observadas as respectivas atribuições e especialidades.
9.1.3. Não haverá julgamento ou classificação dos interessados segundo critérios de preço, técnica ou pontuação, uma vez que os valores dos atos notariais e registrais são estabelecidos pela legislação aplicável e pelas tabelas oficiais de emolumentos vigentes no Estado de Minas Gerais, não constituindo objeto de disputa entre os interessados.
9.1.4. Para fins de credenciamento, o interessado deverá declarar sua concordância com as condições padronizadas de contratação estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento, inclusive quanto aos valores legalmente estabelecidos para os atos e às demais condições de execução.
9.1.5. A análise dos requerimentos de participação compreenderá a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital, bem como da legitimidade do interessado para a prestação dos serviços e da competência legal da serventia para a prática dos atos abrangidos pelo objeto.
9.1.6. Será credenciado o interessado que atender integralmente às condições estabelecidas no Edital, não havendo limitação do número de credenciados, desde que preenchidos os requisitos exigidos.
9.1.7. O credenciamento não obriga a Administração a contratar, nem assegura ao credenciado direito à contratação, à utilização integral de quota ou a qualquer demanda ou remuneração mínima, ficando a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

contratação condicionada às necessidades da Administração, às competências legais das serventias e às condições estabelecidas no instrumento convocatório.
9.1.8. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

9.2. Regime de Execução
9.2.1. A execução do objeto ocorrerá em regime de contratação paralela e não excludente, mediante contratação simultânea das serventias credenciadas, observadas suas respectivas competências legais e as condições estabelecidas no Edital e no instrumento de contratação.
9.2.2. O valor global estimado da contratação será dividido em quotas de igual valor entre as serventias credenciadas, constituindo cada quota o limite financeiro para distribuição das demandas à respectiva serventia, sem garantia de utilização integral, de demanda mínima ou de pagamento mínimo.
9.2.3. As demandas serão distribuídas entre as serventias credenciadas mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no Edital, assegurada a igualdade de oportunidade entre os credenciados e observadas, em cada caso, a competência legal da serventia para a prática do ato e a disponibilidade de saldo em sua respectiva quota.
9.2.4. A utilização da quota individual corresponderá exclusivamente aos valores dos atos efetivamente demandados e praticados pela respectiva serventia, apurados de acordo com a legislação e as tabelas oficiais de emolumentos vigentes, não constituindo a quota crédito, remuneração fixa ou direito adquirido ao recebimento de seu valor integral.
9.2.5. Na hipótese de a quota individual de determinada serventia ser integralmente utilizada, as demandas subsequentes poderão ser distribuídas entre as demais serventias credenciadas que, cumulativamente, detenham competência legal para a prática do respectivo ato e disponham de saldo em suas quotas, observados os critérios objetivos e isonômicos de distribuição estabelecidos no Edital, até o esgotamento das quotas ou da demanda existente.
9.2.5.1. A redistribuição prevista no item anterior será realizada de forma a promover, sempre que houver demanda e observadas as competências legais das serventias, a utilização das quotas individuais até o respectivo limite, de modo que, na hipótese de utilização integral do valor global da contratação, todas as serventias credenciadas tenham recebido demandas até o limite de suas respectivas quotas.
9.2.6. A distribuição das demandas e o acompanhamento da utilização das quotas serão realizados mediante instrumento de controle próprio da Administração, sem prejuízo das regras de execução, medição, recebimento e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Exigências de habilitação
9.3.1. Para fins de credenciamento, serão exigidos os documentos necessários e suficientes à comprovação da aptidão do interessado para a execução do objeto, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as normas aplicáveis ao procedimento de credenciamento e o regime jurídico próprio dos serviços notariais e de registro.

I. Habilitação Jurídica
9.3.2. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, com foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do titular da serventia;
9.3.3. Documento oficial que comprove a condição de titular da delegação da serventia, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou pela Corregedoria-Geral de Justiça, conforme o caso.
9.3.4. Documento oficial que comprove a designação e a legitimidade para responder pela serventia na hipótese da serventia estar sob responsabilidade de substituto ou de outro responsável legalmente investido.
9.3.5. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, com foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do substituto ou de outro responsável legalmente investido;
9.3.6. Poderão participar do certame Pessoas Físicas (CPF).
9.3.7. Procuração válida, se for o caso.
9.3.8. Os documentos previstos poderão ser substituídos por outros documentos oficiais ou meios eletrônicos de consulta que permitam comprovar, de forma inequívoca, a titularidade, a designação ou a legitimidade para o exercício da atividade e para a contratação com a Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.8. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do titular ou responsável legalmente investido e, quando aplicável, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3.9. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

9.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, quando exigível em razão da natureza da atividade ou das obrigações tributárias do interessado.

9.3.11. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede da serventia em dívida ativa (inciso III, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).

9.3.12. Prova de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da serventia, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa (inciso IV, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023), quando exigível em razão das obrigações tributárias decorrentes da atividade.

9.3.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.3.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.15. Caso a serventia seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.16. A documentação prevista neste item será exigida e analisada de acordo com a natureza jurídica e a situação tributária do titular ou responsável pela serventia, não sendo exigidos documentos ou comprovantes incompatíveis com sua condição jurídica ou tributária.

9.3.17. As certidões e documentos de regularidade poderão ser substituídos ou supridos por consulta a bases oficiais ou por outros meios eletrônicos legalmente admitidos.

III. Qualificação técnica

9.3.18. Documento oficial que permita identificar a especialidade, as atribuições e a circunscrição territorial da serventia.

9.3.19. Comprovação de que a serventia possui competência legal e regulamentar para a prática dos atos abrangidos pelo objeto, conforme a legislação aplicável e as normas do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

9.3.20. A Administração poderá realizar diligências e consultas a bases oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Corregedoria-Geral de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça e de outros órgãos competentes para confirmar as informações apresentadas pelo interessado e verificar a manutenção das condições necessárias ao credenciamento.

9.3.21. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação e, quando necessário à manutenção do credenciamento ou à formalização da contratação, ser atualizados pelo credenciado, sem prejuízo da possibilidade de verificação direta pela Administração em bases oficiais.

IV. Declarações

9.3.22. Declaração de que atende, plenamente, aos requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento e de que comunicará à Administração eventual fato superveniente que altere sua situação de habilitação, sob penas das sanções cabíveis.

9.3.23. Declaração de que não possui sanções vigentes que legalmente o impeça de contratar com a Administração Pública.

9.3.24. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quando aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

9.3.25. Declaração de que dispõe da estrutura, dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à execução dos serviços, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES (art. 42, XIV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela serventia credenciada, de acordo com o Edital, o Termo de Referência e o instrumento de contratação e seus anexos.

10.1.2. Fornecer à serventia, quando sob sua responsabilidade, as informações, documentos e elementos necessários à execução dos serviços solicitados.

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições, os procedimentos e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos agentes designados, observados os limites das competências da Administração e a independência funcional própria da atividade notarial e registral.

10.1.5. Comunicar à serventia as ocorrências identificadas na execução contratual que demandem providências de sua responsabilidade, para adoção das medidas cabíveis.

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando estiverem sob sua responsabilidade.

10.1.7. Observar, na distribuição das demandas entre as serventias credenciadas, os critérios estabelecidos no instrumento de contratação, inclusive quanto à isonomia e à disponibilidade de saldo das quotas.

10.1.8. aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e as sanções previstas na legislação e no instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.9. fornecer à serventia os comprovantes e documentos administrativos relacionados às solicitações, pagamentos e demais atos de sua responsabilidade, quando necessários à execução ou à comprovação dos serviços.

10.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.2. Da Contratada:

10.2.1. A Contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento de contratação, observando a legislação e a regulamentação aplicáveis aos serviços notariais e de registro e assumindo os encargos decorrentes da adequada execução do objeto.

10.2.2. Praticar os atos notariais e registrais solicitados pela Contratante que estejam compreendidos nas atribuições legais da serventia, observados os requisitos, procedimentos, prazos, emolumentos e demais disposições estabelecidas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

10.2.3. Fornecer, quando solicitado pela Contratante e observado o limite de suas competências legais, os documentos e informações necessários à comprovação da realização dos atos e à adequada instrução dos processos administrativos de acompanhamento, medição e pagamento.

10.2.4. Comunicar à Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer circunstância que impeça, suspenda ou possa comprometer a execução de demanda regularmente encaminhada, indicando, quando cabível, o fundamento legal ou regulamentar aplicável e as providências necessárias.

10.2.5. Atender às determinações regularmente emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato relacionadas aos aspectos administrativos da execução contratual e prestar os esclarecimentos e informações pertinentes, observadas as competências legais da Administração e a independência funcional própria da atividade notarial e registral.

10.2.6. Corrigir, complementar ou regularizar, quando cabível, as falhas ou desconformidades administrativas identificadas na execução contratual que sejam de sua responsabilidade, observado o prazo legal ou regulamentar aplicável à prática ou correção do respectivo ato.

10.2.7. Responsabilizar-se pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração excluam ou reduzam essa responsabilidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

10.2.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e as condições que fundamentaram o credenciamento, comunicando à Contratante qualquer alteração relevante que possa afetar sua regularidade ou a execução do objeto.
10.2.9. Cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações legais que lhe sejam aplicáveis em razão da atividade exercida e da execução contratual.
10.2.10. Guardar sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto e adotar as medidas necessárias à sua proteção, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional, à publicidade dos atos e à segurança das informações, bem como as normas específicas aplicáveis às serventias extrajudiciais.
10.2.11. Utilizar, na execução dos serviços, recursos humanos, materiais, equipamentos e sistemas compatíveis com as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à atividade, sem prejuízo das obrigações específicas já estabelecidas neste Termo de Referência.
10.2.12. Observar, na execução dos serviços, as normas de acessibilidade, segurança, atendimento ao usuário e demais normas de caráter geral aplicáveis às serventias extrajudiciais.
10.2.13. Não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto ou a condição de credenciada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as situações próprias do regime de substituição ou responsabilidade da serventia previstas na legislação aplicável.
10.2.14. Observar os critérios de distribuição de demandas estabelecidos no instrumento de contratação, não podendo recusar injustificadamente demanda que lhe seja regularmente encaminhada e esteja compreendida em sua competência legal.
10.2.15. Restituir, quando cabível, os valores recebidos relativos a atos não praticados, observados a legislação, a regulamentação dos serviços notariais e de registro e os procedimentos estabelecidos pela Contratante.
10.2.16. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto, inclusive as emanadas do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e da Corregedoria-Geral de Justiça, no âmbito de suas respectivas competências.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 42, XV, do Decreto Municipal 14.754, de 2023)

11.1. O credenciado ou contratado que praticar as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, estará sujeito, observado o devido processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável.
11.2. A aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios estabelecidos na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. O credenciado ou contratado estará sujeito ao descredenciamento, observado o procedimento aplicável, nas hipóteses previstas no edital e na legislação pertinente, especialmente em caso de perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou superveniência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.
11.4. O descredenciamento não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas em contratos vigentes nem afastará a responsabilidade por atos praticados durante a execução contratual.
11.5. A aplicação de sanções administrativas pelo Município não prejudica a apuração, pelas autoridades competentes, de eventuais infrações disciplinares decorrentes da atividade notarial ou registral, nos termos da Lei nº 8.935, de 1994, das normas do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.
11.6. A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, quando cabível, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais pertinentes.
11.7. Na hipótese de indícios de prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, serão adotadas as providências previstas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as competências dos órgãos responsáveis pela apuração e julgamento.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), correspondente à previsão de dispêndio da Administração com os serviços objeto do credenciamento durante a vigência da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

12.1.1. A estimativa do valor da contratação foi estabelecida conforme os parâmetros e fundamentos consignados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Revisão e Complementação da Solução a Ser Contratada, considerando os valores legalmente estabelecidos para os serviços objeto do credenciamento.
12.1.2. O valor global estimado possui caráter referencial para fins de planejamento da contratação, observando-se, para a execução financeira, os valores legalmente aplicáveis aos serviços efetivamente demandados e prestados.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL / 31 – SEC.MUN.POL.URB.E HABITAÇÃO;
II) Fonte de Recursos: 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados;
III) Programa de Trabalho: 16.0482.1582.6133 - Manutenção da Habitação;
IV) Elemento de Despesa: 339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
V) Plano Interno: 339039500000000000 - Serviços judiciários.

I) Gestão/Unidade: 31 – SEC.MUN.POL.URB.E HABITAÇÃO;
II) Fonte de Recursos: 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados;
III) Programa de Trabalho: 15.0452.1552.6146 - Manutenção das Políticas Urbanas;
IV) Elemento de Despesa: 339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
V) Plano Interno: 339039500000000000 - Serviços judiciários

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for o caso.

30 de setembro de 2026

Mani Mendanha Pereira
Projetista

Secretaria Municipal de Política Urbana e Habitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9obc2a6eaafae

Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 214/2026

(Processo Administrativo n° 20257/2026)

(ID da contratação Comprasgov n° 1021/2026)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Objeto: Contratação de serventias extrajudiciais instaladas no Município de Itabirito/MG, representadas por seus respectivos titulares, para prestação de serviços, sob demanda, abrangendo lavraturas de escrituras públicas, procurações, atas notariais, reconhecimento de firmas, autenticação de documentos, registros, averbações, prenotações, certidões e demais atos necessários à execução das atividades institucionais, observadas as competências de cada serventia, a tabelas oficial de emolumentos do Estado de Minas Gerais, bem como a tabela de valores regulamentada pelo Município de Itabirito/MG**.**

ATENÇÃO: PREFERENCIALMENTE UTILIZAR ESTE MODELO DE PROPOSTA.

EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº_____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR(A)_____, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº_____ E DO CPF Nº_____, APRESENTA SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS ITENS _____ PROPOSTOS NESTE CREDENCIAMENTO, CUJO TETO SERÁ DE **R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**, DIVIDIDO ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS, PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do edital, cientes ainda de que o município pagará pelos serviços acima descritos, as importâncias estabelecidas no Anexo I. As demais condições são as constantes do edital.

Dados bancários:
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Identificação, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente:

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 214/2026

(Processo Administrativo n° 20257/2026)

(ID da contratação Comprasgov n° 1021/2026)

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°

A CONTRATAÇÃO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG, REPRESENTADAS POR SEUS RESPECTIVOS TITULARES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, ABRANGENDO LAVRATURAS DE ESCRITURAS PÚBLICAS, PROCURAÇÕES, ATAS NOTARIAIS, RECONHECIMENTO DE FIRMAS, AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS, REGISTROS, AVERBAÇÕES, PRENOTAÇÕES, CERTIDÕES E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, OBSERVADAS AS COMPETÊNCIAS DE CADA SERVENTIA, A TABELAS OFICIAL DE EMOLUMENTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E CONTRATADA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrito sob o CNPJ n° 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228 neste ato representado pela Secretária Municipal de Política Urbana e Habitação, Sra. Amanda Silva Santos, consoante Decreto Municipal 16.321/2025 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **.....**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., telefone: ....., e-mail: ....., neste ato representada por ....., portador do CPF n° ....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 20257/2026 e em observância às disposições da Lei Federal 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n° 214/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serventias extrajudiciais instaladas no Município de Itabirito/MG, representadas por seus respectivos titulares, para prestação de serviços, sob demanda,

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

abrangendo lavraturas de escrituras públicas, procurações, atas notariais, reconhecimento de firmas, autenticação de documentos, registros, averbações, prenotações, certidões e demais atos necessários à execução das atividades institucionais, observadas as competências de cada serventia, a tabelas oficial de emolumentos do Estado de Minas Gerais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data da apresentação da proposta no certame licitatório, de acordo com o índice IPCA.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Conforme Termo de Referência

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Conforme Termo de Referência

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

10.2. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.

10.3. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais das partes envolvidas, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

10.3.1. O CONTRATANTE deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR nas bases legais descritas na lei, inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário.

10.4. O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte infratora, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

10.5. Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do CONTRATANTE, deverá ser comunicado ao CONTRATADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.

10.6. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATADO ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o CONTRATANTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

11.2. As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

11.3. As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais nos termos do item XXXX, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado, isolada ou cumulativamente as demais sanções previstas no item 13.2, pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas citadas no item 13.1.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

13.3.1. A multa moratória será aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3.2. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecidas em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

13.3.3. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

13.4. A multa compensatória de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
I - tumultuar a sessão pública da licitação;

II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

13.5. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até seis meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:. Pena - impedimento pelo período de até um ano.

13.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

13.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

13.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

13.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL / 31 – SEC.MUN.POL.URB.E HABITAÇÃO;
II) Fonte de Recursos: 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados;
III) Programa de Trabalho: 16.0482.1582.6133 - Manutenção da Habitação;
IV) Elemento de Despesa: 339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
V) Plano Interno: 339039500000000000 - Serviços judiciários.

I) Gestão/Unidade: 31 – SEC.MUN.POL.URB.E HABITAÇÃO;
II) Fonte de Recursos: 15010000000 - Outros Recursos não Vinculados;
III) Programa de Trabalho: 15.0452.1552.6146 - Manutenção das Políticas Urbanas;
IV) Elemento de Despesa: 339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
V) Plano Interno: 339039500000000000 - Serviços judiciários

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Itabirito

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Amanda Silva Santos
Secretária Municipal de Política Urbana e Habitação
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO

Mani Mendanha Pereira
GESTOR

Isabela de Fatima Dias Coura,
FISCAL

Mariana Rodrigues
GESTOR SUPLENTE

Laura Luiza Marques
FISCAL SUPLENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 214/2026

(Processo Administrativo n° 20257/2026)

(ID da contratação Comprasgov n° 1021/2026)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF nº: _____, DECLARA, sob as penas da lei:

1. De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2. De que tende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

3. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4. De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5. De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6. De que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Itabirito

7. De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

_____, ____de _____ de 2026.

_____

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 214/2026

(Processo Administrativo n° 20257/2026)

(ID da contratação Comprasgov n° 1021/2026)

ANEXO V – DECRETO E INSTRUÇOES NORMATIVAS PERTINENTES

Disponível através do link:

https://drive.google.com/drive/folders/1U-zY9Nl54rSJLR3Ns0UkliQN3QEt6jWX?usp=sharing

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 214/2026

(Processo Administrativo n° 20257/2026)

(ID da contratação Comprasgov n° 1021/2026)

ANEXO VI – PORTARIA CGJ-MG-8664-2025 – TAXAS E EMOLUMENTOS 2026

Disponível através do link:

https://drive.google.com/drive/folders/1U-zY9Nl54rSJLR3Ns0UkliQN3QEt6jWX?usp=sharing

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9bbc2a6eaafae

Comissão de Licitação - Prefeitura Municipal de Itabirito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 214/2026

(Processo Administrativo n° 20257/2026)

(ID da contratação Comprasgov n° 1021/2026)

ANEXO VII – ORÇAMENTO DE ATOS CARTORÁRIOS

Serventia: _____

Especialidade: _____

Código Nacional da Serventia – CNS: _____

CNPJ (se houver): _____

Solicitação de Serviços Cartorários nº/ano: _____/_____

Data do orçamento: ____/____/____

Item	Objeto da demanda	Descrição do ato	Valor Unit. (R$)
1			
2			
3			
4			
5			
6			
(...)			
		VALOR TOTAL	

Declaração: Os valores acima foram calculados de acordo com a legislação e as tabelas oficiais de emolumentos vigentes no Estado de Minas Gerais, incluídos os valores legalmente incidentes sobre os atos orçados.

_____

Nome completo do responsável pelo orçamento

Função: ( ) Titular ( ) Substituto ( ) Outro responsável autorizado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9obc2a6eaafae